LEI MUNICIPAL Nº 2.890, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A TRANSFERENCIA E O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE E REALIZAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDO, CONVENIO E TERMO DE FOMENTO E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E FINALIDADE E DOS SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover o repasse e a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de acordo e termo de fomento e cooperação técnica e financeira com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Castelo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob Nº 79.357.984/0001-12, com sede funcional situada à Rua Três de Maio, Nº 915, centro, na cidade de Monte Castelo no Estado de Santa Catarina, com o objetivo e a finalidade de manter o atendimento de crianças, adolescente e adultos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), estimulação precoce, acompanhamento multiprofissional, transporte escolar adaptado e programas de inclusão social e educacional.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO

Art.2°. O repasse e a transferência de recursos a favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Castelo de que trata o Artigo 1° desta lei, para custeio de combustível e motorista, tem por objetivo assegurar a prestação, manutenção e desenvolvimento das seguintes ações e serviços de interesse público no setor da educação especial:

I - desenvolver programas com os educandos matriculados na instituição, assim entendidos Programas de Atendimento Especializado com equipe Multiprofissional, voltados às pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla;

II - realizar o atendimento ambulatorial com equipe multidisciplinar de saúde, emissão de laudo diagnóstico para alunos com deficiência da Rede Municipal e Estadual e Ensino e a orientação aos pais dos alunos usuários e professores da rede municipal e estadual na área de educação especial, emissão de carteirinha de passe livre, carteirinha de portador de autismo, encaminhamento para BPC, entre outros benefícios;

III- desenvolver projeto de prevenção de deficiências e nos seguintes Programas Educacionais:

a) Serviços Pedagógicos Específicos - SPE, com o atendimento de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos que devido a graves comprometimentos e nível funcional baixo não são inseridos na rede regular de ensino;

b) Serviço de Atendimento Específico - SAE, Serviço de Atendimento Específico em Autismo - SAE - TEA, Serviço de Vivências Laborais - SVL, para adultos acima de 18 (dezoito) anos, Serviço de Convivência - SC, para educandos a partir de 40 (quarenta) anos, Programa AEE - para educandos com idade acima de 06 (seis) anos, com frequência regular na rede de ensino, com diagnóstico de deficiência intelectual grave ou com baixo nível funcional ou TEA, oriundos de escolas particulares, estaduais e municipais e Programa de Estimulação Precoce de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, que tem como público alvo crianças com atraso global do desenvolvimento e com Transtorno do Espectro Autista - TEA em horário de contra turno da Educação Infantil;

IV- desenvolver o Programa de Estimulação Precoce com o objetivo principal de estimular o desenvolvimento global da criança, apropriando as potencialidades corporais cognitiva, afetiva, psicológica e sociocultural, completando a ação da família e da comunidade, com recursos pedagógicos e metodológicos apropriados conforme a necessidade especial que apresenta;

V- Programa Assistencial e de Fortalecimento de Vínculos - realizando orientações e acompanhamentos aos pais/cuidadores e aos profissionais que atuam no Ensino Regular e Municipal, complementando o trabalho social e com a família, prevenindo o agravamento de condições físicas e intelectuais e de risco social, promovendo a continuação do desenvolvimento global, favorecendo a proteção e a conservação das funções;

CAPÍTULO II

DO LIMITE MONETÁRIO MENSAL DOS REPASSES E DAS TRANSFERÊNCIAS E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I

DO LIMITE MONETÁRIO MENSAL DOS REPASSES E TRANSFERÊNCIAS

Art.3°. Para a realização, manutenção e desenvolvimento dos serviços especificados no Artigo 2° desta lei e efetivamente prestados e comprovados, atendidos os princípios normas, critérios, prazos e condições estabelecidas nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, mensalmente, o repasse e a transferência de recursos públicos do Município a favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Castelo, no montante máximo de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), no Exercício Financeiro de 2026 e nos Exercícios Financeiros subseqüentes.

Art4°. O Montante ou valor dos recursos estabelecido no Artigo 3° desta lei e que serão repassados e transferidos mensalmente a favor da Associação, poderá ser ampliado e corrigido a critério do Prefeito Municipal, mediante justificativa fundamentada apresentada pela Diretoria da Associação, devendo o valor ser fixado através da expedição de Decreto Executivo.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Art.5°. O pagamento dos serviços de saúde especificados no Artigo 2° desta lei, somente ocorrerá mediante prévia remessa de Relatório Mensal Circunstanciado e Balancete Mensal que especifique com objetividade, transparência, clareza e precisão, o montante de recursos transferidos pelo Município em cada período mensal, os serviços efetivamente realizados e seus quantitativos, bem como os valores unitários e globais que permitam a aferição e o cumprimento dos objetivos, normas, princípios e condições estabelecidas por esta lei e no respectivo Termo de Parceria de Cooperação Técnica e Financeira que será celebrado entre o Município e a Associação.

Art.6°. A remessa do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete mensal é de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e os referidos documentos deverão conter no mínimo a assinatura do Presidente e do Tesoureiro da entidade, eleitos regularmente em Assembleia Geral da Associação, realizada na forma regida e disciplinada no seu no seu Estatuto Social.

Art.7°. Os Relatórios Circunstanciados e os Balancetes Mensais deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da referência e realização dos serviços e recebido mediante controle de protocolo, para a realização da análise preliminar, aprovação ou glosa de serviços, despesas e documentos.

Art.8°. O Relatório Mensal Circunstanciado e o Balancete Mensal a que se refere o Artigo 5° desta lei deverão ser encaminhados através de documento oficial da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, acompanhado de todos os documentos fiscais admitidos pelos serviços de contabilidade pública e que mereçam a aprovação dos gestores da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, dos Serviços de Controladoria Interna do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.9°. A remessa do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete Mensal das Receitas e Despesas referente ao repasse e aplicação dos recursos públicos transferidos, constitui condição e requisito para a continuidade dos repasses e respectivos pagamentos, ficando o Município e os gestores da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, autorizados a promover o imediato bloqueio, se não forem atendidas as normas, regras e condições estabelecidas nos Artigos 5°, 6° e 7° desta lei.

CAPÍTULO III

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art.10. A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE prestará contas, mensalmente, dos recursos financeiros que lhes serão repassados e transferidos, observando as disposições contidas nos Artigos 5º, 6º e 7º desta lei.

Art.11. A falta de prestação de contas implica na suspensão dos repasses e transferências dos recursos e na revogação do termo de acordo convenio e parceria, sujeitando os infratores às responsabilidades administrativas, civis e criminais na forma da legislação aplicável e em vigor.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a elaboração e a assinatura do competente Termo de Acordo, Convênio e Parceria de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Castelo, o qual deverá obedecer as diretrizes, princípios e normas gerais estabelecidas nesta lei, além de outras que forem fixadas em regulamento visando salvaguardar o interesse público.

Art.13. No desenvolvimento dos serviços e da Parceria de Cooperação Técnica e Financeira autorizada por esta lei, se aplicam em tudo o que for cabível os princípios, normas, regras e critérios fixados na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e demais diplomas legais que alteraram a mesma.

Art.14. A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deverá apresentar ao Município o seu Plano de Trabalho Anual, encaminhando este oficialmente para a apreciação do Prefeito, da Secretária Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir e baixar os Decretos e Regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta lei, respeitando a reserva legal e a competência legislativa.

Art.16. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Programa Anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aprovado para o Exercício Financeiro de 2026 e subsequentes ou pela abertura de créditos adicionais suplementares devidamente autorizados pela Câmara Municipal se necessário for.

Art.17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos legais, jurídicos e financeiros a contar da data de sua publicação.

Art.18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 2.753, de 28 de Junho de 2023.

Monte Castelo, 1º de Setembro de 2026

SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL